



APROVADO

04/04/2018

Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

[Handwritten signature]
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ.**

REQUERIMENTO Nº 11 / 2018

O Vereador *in finne* assinado, no uso regular de suas atribuições e prerrogativas regimentais, vem à presença de V. Exa., após a prévia e soberana oitiva do colegiado parlamentar, requerer manifestação oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal com vistas a alteração dos artigos 43, 44 e 45 da Lei Municipal que estabeleceu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Básica (PCR) no sentido de **estabelecer critérios técnicos objetivos, sem margem de aplicação de subjetivismos e discricionariedade**, regulamentando disponibilidade de professores da rede pública municipal de ensino para cursarem pós-graduação strictu sensu, modalidades mestrado e doutorado, cujo teor ora é sugerido, conforme explicitado abaixo:

“Art. 43 –

a)

b) Até 4 (quatro) anos para o Doutorado ou nos casos de concomitância com o curso previsto na alínea anterior;

c) EXCLUÍ

Parágrafo 1º - O Município disponibilizará a cada 2 (dois) anos 3 (três) professores para cursarem mestrado e 1 (um) professor para doutorado.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 03/04/18 Horas 12h

[Handwritten signature]
Funcionária Raquel Torres



Câmara Municipal de Nova Russas

Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

Parágrafo 2º - Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos “a” e “b”, sendo concedidos somente para servidores efetivos necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a sua atuação no magistério.

Parágrafo 3º - A disponibilização de que trata o parágrafo 1º obedecerão aos seguintes critérios:

- Os cursos deverão ser ofertados por instituições de ensino superior públicas ou privadas, legalmente reconhecidas pelo MEC e CAPES, em regime presencial, sendo a chancela obrigatoriamente por instituição brasileira.

- Em caso de concorrência para preenchimento das disponibilidades os candidatos com as maiores notas obtidas nas provas de seleção de ingresso terão prioridade, levando-se em consideração para o critério de desempate os candidatos classificados em universidades públicas e persistindo o empate esse será dirimido pelo tempo de serviço do servidor na função do magistério e posteriormente a idade.

Parágrafo 4º - Os pedidos de afastamentos citados no parágrafo 1º serão apreciados exclusivamente por uma comissão de gestão de carreira, no prazo de 30 dias, cabendo a referida comissão a emissão de parecer de mérito e homologação da solicitação funcional, com base nos critérios legalmente estabelecidos e envio da decisão ao Prefeito Municipal para oficializar, em até 5 (cinco) dias úteis, por ato próprio, o afastamento concedido.

Parágrafo 5º - A comissão de gestão de carreira será formada com a seguinte representatividade:

- Representante da Procuradoria Geral do Município;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- Representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo 6º - O professor mestrando e/ou doutorando terá disponibilidade funcional integral na sua carga horária de efetivo exercício do magistério e permanecerá com a sua remuneração vinculada aos recursos provenientes do percentual de 60% (sessenta por cento) previsto na Lei de criação do FUNDEB, sem garantia da regência de classe.

Parágrafo 7º - Expirado o prazo de afastamento previsto nas alíneas “a” e “b” fica determinado que o servidor retorne as suas atividades,



Câmara Municipal de Nova Russas
Rua Manoel Peixoto, Nº 170 - Centro - Nova Russas/CE
CEP: 62.200-000 | CNPJ: 00.613.474/0001-09

ficando obrigado a permanecer por igual período ao que ficou afastado.

Parágrafo 8º - O servidor beneficiado pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções, deverá obrigatoriamente ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período efetivo de afastamento.

Art. 44 – REVOGADO

Art. 45 – O profissional do magistério, liberado para estudos, nos termos do artigo 43, obrigando-se a ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para a avaliação e acompanhamento por parte da comissão de gestão de carreira.

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto neste artigo implica na suspensão da disponibilidade e o imediato retorno as atividades laborais.”

N. Termos;
Aguarda Deferimento.

Palácio Vereador Raimundo de Paiva Sobrinho, em 02 de Abril de 2018.


Vereador **ADALBERTO FILHO (DEM)**
Requerente